



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete da Prefeita Palácio do Café

DECRETO Nº 5.753, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, Prefeita do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Respeitadas as determinações estabelecidas pela Legislação Municipal, os velórios e sepultamentos passam a ser realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

I - Nos casos de mortes em decorrência da contaminação por Covid-19, durante o período de transmissão da doença, ou seja, em até 20 (vinte) dias do diagnóstico, não será permitida a realização de velório e o funeral deverá se realizar com a urna fechada durante todo o tempo e sem qualquer contato com o corpo do falecido;

II - Nos casos de mortes por outras causas, exceto em virtude de outras doenças infectocontagiosas, será permitido o velório com a urna aberta.

§ 1º - Nas cerimônias deverão ser respeitados os protocolos sanitários.

§ 2º - Deverá também ser respeitada a capacidade máxima de lotação das salas de velório.

§ 3º - Os velórios deverão respeitar o período de até 08 horas, estabelecido pela Administração do Cemitério a fim do bom andamento dos serviços prestados.

§ 4º - O Velório Municipal funcionará 24h por dia, exceto sua administração para ocorrer velórios no período noturno/madrugada.

Art. 2º - Para velórios no período noturno/madrugada fica sendo 09:00 da manhã o horário limite para o sepultamento.

Parágrafo Único – Para velórios noturnos/madrugada fica sob a responsabilidade das empresas funerárias a organização do funeral e assistência as famílias.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

Gabinete da Prefeita Palácio do Café

Art. 3º - Os servidores do Velório e Cemitério Municipal poderão solicitar apoio da Guarda Civil Municipal para fazer cumprir as determinações estabelecidas.

Art. 4º - Normas complementares de funcionamento e horário de velórios poderão ser estabelecidos por meio de Resolução do Departamento de Serviços Urbanos.

Art 5º - Horário de funcionamento da administração do Velório Municipal e regras para velórios diurnos seguirão o que diz os artigos 62 e 63 da Lei Municipal 5.108/2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5430, de 29.12.2021.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 20 de outubro de 2023.


CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral da Prefeitura.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral